



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, n° 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

## **EDITAL**

### **CREENCIAMENTO N° 001/2024 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2024**

O Município de Arapuá/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREENCIAMENTO, objetivando o CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Agente de contratação e seus membros nomeados pela Portaria n° 002-2024, e em conformidade com a lei 14.133/2021 e alterações posteriores bem como com o Decreto n° 11.878 de 2024 e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO:**

1.1 Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 04 de abril de 2024** sempre no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta até 31 de dezembro de 2024, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

#### **2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE**

2.1. É objeto do presente edital o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de eletricista, pintor, pedreiro, carpinteiro, serralheiro e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades do município**, obedecidas as especificações e normas constantes e descritas no Anexo I.

2.2. Conforme o artigo 6, inciso XLIII, da lei federal n° 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.5. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório e poderão ser credenciadas, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

3.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

3.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

### **4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:**

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

4.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2024.

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do email: arapualicitacao@hotmail.com ou pelo site: arapua.mg.gov.br. .

4.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, ou pelo telefone (34) 3856-1234.

4.6. Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratação dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**DATA:** A partir do dia 04 de abril e 2024 no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

**LOCAL:** Departamento de licitações, situado à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG.

5.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 5.3 abaixo.

5.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

AO SETOR DE LICITAÇÕES

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

5.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **peessoas jurídicas** segue abaixo:

- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- V. Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**;
- VII. Certidão de falência e concordata;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios.
- IX. Certificado de técnico eletricista predial e residencial para credenciamento dos eletricistas**

## 6. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CRENCIAMENTO:

6.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

6.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.

6.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, n° 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

6.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

6.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

6.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.

6.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

7.1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido na Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça São João Batista, n° 111, Centro, em Arapuá-MG.

7.2. Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

7.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo **de 03 (três) dias** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada, para fins de ata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo agente de contratação ao vencedor.



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.3. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos, o agente de contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

8.6. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

### Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.02 10.122.010 2.0031 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.30.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.07.01 08.243.0009 2.0009 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.03 13 392.0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

02.05.02 13.391.0043 2.0043 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Fundo Municipal do Turismo

02.05.03 23.695.0039 2.0111 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte





# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

---

02.09.00 15.122.0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.00 26.782.0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.00 15.451.0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.122 0024 2.0055 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01 12.365 0024 2.0054 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01 12.364 0024 2.0055 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01 12.365 0024 2.0052 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.02 12.122 0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.00 27.812.0056 2.0226 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o agente de contratação adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, e submeterá à homologação do Prefeito.

## 11. PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 14.133/2021.

## 12. PAGAMENTOS:

12.1. Os pagamentos ocorrerão até o 24º (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

12.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

## 13. PENALIDADES E RESCISÃO:

13.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, n° 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 89, 90, 91, 92 e 94 da Lei Federal n.º 14,133/2021, saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;
- III. Suspensão temporária dos serviços credenciados;
- IV. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. Declaração de inidoneidade.

13.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

13.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

13.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

13.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

13.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

14.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

14.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.





# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

14.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.

14.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando à aplicação de penalidades pertinentes, respeitadas a ampla defesa e contraditória. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

14.6. Compete a requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

14.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.

14.8. A definição dos critérios técnicos quanto à qualificação e formação técnica dos credenciados seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da requisitante cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador.

14.9. Tal comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente deverá ser compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória.

14.10. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

14.11. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

14.12. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

14.13. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

14.14 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

## **15. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### **GESTOR DE CONTRATO:**

**Nome:**

**Cargo:**

### **FISCAL DE CONTRATO:**

**Nome:**

**Cargo:**

15.2 Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.3 Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

15.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

16.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

16.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

16.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

16.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

## **17. DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

## **18. DO FORO:**



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapuá-MG, 19 de março de 2024

**LUCAS CORNÉLIO MORAES VELOSO**  
Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos  
e Transporte

**MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO  
GALVÃO**  
Membro da Comissão



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

## **ANEXO I**

**CREENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

### **1. REQUISITANTES:**

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Educação
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
- Fundo Municipal do Turismo
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

**2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

**3. JUSTIFICATIVA:** O presente processo faz-se necessário considerando a necessidade de realização de reformas, melhorias, ampliações de prédios públicos, manutenção das ruas e calçadas, praças, construção de casas populares para famílias de baixa renda, dentre outros serviços. Esta contratação se faz necessária, pois no quadro de funcionários efetivados da prefeitura não contem número suficiente de profissionais para atender a demanda do município.



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**4. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** A fiscalização dos serviços e contrato será realizada pelo Secretário de cada setor requisitante. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os art. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV - Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;





# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

QUANT.	UN.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
11040	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 140,00
1150	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>CARPINTEIRO</b> , INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 250,00
2190	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>ELETRICISTA</b> , INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 300,00
3400	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>PEDREIRO</b> , INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 250,00
2900	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>PINTOR</b> , INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 200,00
1400	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>SERRALHEIRO</b> , INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 250,00



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

**7.** A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, os serviços serão prestados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

**8.** Após Autorização de Fornecimento o vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços no local indicado pelo gestor de contrato responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a prestação dos serviços não seja iniciada e realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**9.** Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

**9.3.** Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.

**9.5.** Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

**9.6.** Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

**9.7.** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

10.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

10.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

10.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

## **11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

## **12. DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

Cleunice Aparecida Ribeiro Fernandes  
**Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social**

---

Lucas Cornélio Moraes Veloso  
**Secretário Municipal de Obras Serviços  
Públicos e Transporte**

---

Thattayne Caetano Fernandes  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

Caio Gabriel Silva Boaventura  
**Secretário Municipal de Esporte e  
Lazer**

---

Tunísia Furtado de Oliveira  
**Secretária Municipal de Cultura e  
Turismo**

---

João Batista da Silva  
**Secretário Municipal de Administração**

---

Silvia do Socorro Souza Primo  
**Secretária Municipal de Educação**



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Arapuá-MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024, especialidade de \_\_\_\_\_ em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos Municipais, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de eletricista, pintor, pedreiro, carpinteiro, serralheiro e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades do município de Arapuá/MG**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024 .

\_\_\_\_\_  
Pessoa a ser credenciada interessada



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

## **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante da empresa





# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da constituição federal e não emprega menor de dezesseis anos.

**DECLARA**, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

## **ANEXO V**

### **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

- 
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
  - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

---

**Assinatura do representante da empresa**

**Nome/CPF**



# **Prefeitura Municipal de Arapuá/MG**

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.**

## **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº111, Centro, CEP 38860-000, em Arapuá-MG, neste ato representada pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., habilitada no Credenciamento nº 001/2024, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente certame **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, obedecidas as especificações descritos no Anexo



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$... (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.

Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2024, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

### Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.02 10.122.010 2.0031 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.02 10.301.0013 2.0022 3.3.30.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.07.01 08.243.0009 2.0009 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.03 13 392.0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

02.05.02 13.391.0043 2.0043 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Fundo Municipal do Turismo

02.05.03 23.695.0039 2.0111 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.09.00 15.122.0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 26.782.0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 15.451.0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.122 0024 2.0055 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01 12.365 0024 2.0054 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01 12.364 0024 2.0055 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01 12.365 0024 2.0052 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.02 12.122 0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.00 27.812.0056 2.0226 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# ***Prefeitura Municipal de Arapuá/MG***

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- III - Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.

9.2 A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PREFEITURA DE ARAPUÁ  
**João Batista Terto da Cunha**  
Prefeito

CONTRATADA  
Representante

## **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF N°

2- \_\_\_\_\_  
CPF N°